

ESTUDO SOBRE O SIMPLES NACIONAL

Luciana Melo da Fonseca¹
Joana D'arc Medeiros Martins, Msc²

RESUMO

Este artigo busca esclarecer o surgimento e a importância do Simples Nacional para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) trazendo informações sobre seu advento, as mudanças, alterações, vantagens e desvantagens ocorridas com o seu aparecimento. É demonstrado também, através de análises e evidências, as vantagens trazidas para as empresas que aderirem a este tipo de tributação, tendo em vista que cada empresário pode e deve analisar e escolher o melhor regime para sua empresa visando principalmente 2 (dois) fatores: a redução das obrigações tributárias e o progresso do empreendimento. Para que seja evidente a veracidade do tema, o método utilizado foi à análise de várias fontes de pesquisa, sendo a legislação vigente e opiniões de diversos autores, assim como contadores, empresários e tributaristas. Através de um aprofundamento sobre as particularidades do regime, esta pesquisa concluiu que a escolha pelo sistema de tributação adequado depende de vários fatores, que devem ser cuidadosamente analisados para que seja possível fazer a opção mais viável ao contribuinte e, apesar de ser chamado de Supersimples, este regime de tributação pode acarretar muitos problemas para o empresário e o contador que não analisá-lo cuidadosamente.

Palavras-chave: Simples Nacional. Micro e Pequenas Empresas. Planejamento Tributário.

ABSTRACT

This article seeks to clarify the emergence and importance of the National Simple for Microenterprise (ME) and Small Enterprises (EPP) bringing about his advent , changes , modifications , advantages and disadvantages occurred with your appearance . It is also demonstrated , through analysis and evidence , the advantages provided for businesses that adhere to this type of taxation , considering that every entrepreneur can and should analyze and choose the best system for your company mainly targeting two (2) factors : the reduction of tax obligations and the progress of the project . To be clear the veracity of the subject , the method used was

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

² Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

the analysis of various research sources , with current legislation and the opinion of several authors , as well as accountants, tax lawyers and businessmen . Through a deepening of the peculiarities of the system , this research concluded that the choice of appropriate taxation system depends on several factors that should be carefully analyzed so that you can make the most viable option to the taxpayer and , despite being called Supersimples this system of taxation may lead to many problems for the entrepreneur and accountant who does not analyze it carefully .

Keywords: National Simple. Micro and Small Enterprises . Tax Planning .

1 INTRODUÇÃO

Em meio à alta carga tributária imposta às empresas brasileiras, torna-se difícil manter a sobrevivência das mesmas. Pelo fato de as ME e EPP desempenharem um papel de desenvolvimento econômico dinâmico dentro da sociedade na busca de capacidade de inovação gerando empregos e desenvolvimento social, foi criado o Simples Federal, com a finalidade de dar tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, relativo aos impostos e às contribuições sociais. Com a promulgação da Lei Complementar nº 123/2006 substituindo o Simples Federal pelo Simples Nacional tornou-se mais atrativa a inclusão deste último, posto ter incluído o ICMS e o ISS, não abrangidos no Simples Federal e ainda abrangendo outros ramos de atividades (tais como escritórios contábeis e construção civil) tornando-se uma ferramenta de planejamento tributário para as ME e EPP com maior competição no mercado.

O extinto Simples Federal abrangia apenas os tributos administrados pela União (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI e CPP). A principal mudança trazida pelo Simples Nacional, também conhecido como Supersimples, foi a inclusão de 2 (dois) impostos, um estadual (ICMS) e um municipal (ISS) no regime unificado de arrecadação. Atualmente, são 8 (oito) tributos pagos em um único documento de arrecadação (DAS), sendo seis federais, um estadual e um municipal.

As pessoas jurídicas regularmente optantes pelo Simples Federal, em 30/06/2007, que não possuíam pendências fiscais e cadastrais, com exceção das impedidas de optar pelo Simples Nacional, migraram automaticamente para o Simples Nacional.

A implementação do Simples Nacional foi fruto do esforço de integração e de trabalho conjunto desenvolvido pela União, Estados, DF e Municípios, de forma a melhorar o ambiente de negócios do país.

Ávila (2010, p. 143) afirma que a LC 123/2003 visa atender à necessidade de aparelhar o Estado com instrumentos jurídicos capazes de atender a dois objetivos:

[...] em primeiro lugar, implementar a justiça tributária por meio da consideração da capacidade contributiva, presumidamente menor quando se trata de microempresa e empresa de pequeno porte [...]. Em segundo lugar, implementar finalidades extrafiscais de desenvolvimento de setores e atividades não devidamente desenvolvidas.”

Neste contexto, o estudo tem por objetivo fazer uma análise sobre o simples nacional aprovado através da Lei Complementar 123/06, evidenciando os pontos mais importantes abordados por essa forma de tributação.

Para atingir o objetivo de pesquisa, a metodologia utilizada foi à bibliográfica e documental, onde se buscou informações na literatura especializada no assunto. O estudo também se caracteriza como descritivo, onde se delineou os principais subsídios da matéria em questão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O QUE É O SIMPLES NACIONAL?

O Simples Nacional é um Regime Especial Unificado e Compartilhado de Arrecadação, Cobrança e Fiscalização de Impostos e Contribuições que são recolhidos de forma simplificada abrangendo a participação de todos os entes federados. Esse regime tem como base de apuração a receita bruta e é aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo criado a partir de 01.07.2006 através da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da ME e EPP, lei esta que sofreu algumas alterações durante os anos, dadas pelas Leis Complementares nºs 127/2007, 128/2008, 133/2009 e 139/2011.

James Marins e Marcelo M. Bertoldi (2007, pág. 72) afirmam que:

[...] o Simples Nacional intenta criar um subsistema de direito tributário formal, que corresponda a um conjunto de normas mobilizantes unificadoras

dos procedimentos e que disciplinem a fiscalização, a formalização (lançamento) e a cobrança administrativa do crédito ali gerado [...].

Esse “novo” regime, em vigor desde julho de 2007, é a concreta experiência de reforma tributária demandada pela sociedade e representa o grande exemplo de integração federativa em nosso país.

2.2 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.2.1 Conceitos

Para efeito do Simples Nacional conforme a Lei Complementar nº 123/2006 em seu art. 3º, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A Lei complementar nº 123/2006, no art. 18, definiu que o período de apuração será mensalmente e terá como base a receita bruta.

Para a pessoa jurídica que iniciar atividade no próprio ano-calendário da opção, os limites para a ME e para a EPP serão, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 300.000,00 proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. Na hipótese do início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores proporcionais serão os mesmo já citados acima, apenas são desconsideradas as frações de meses.

2.3 QUEM ADMINISTRA O SIMPLES NACIONAL?

O Simples Nacional por ser um regime que engloba as três esferas de governo é administrado por um Comitê Gestor, órgão responsável pela regulamentação e execução da parte tributária da LC 123/2006. Este comitê é vinculado ao Ministério da Fazenda composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

As decisões do CGSN são tomadas por quórum privilegiado, fazendo com que se busque o consenso para chegar a qualquer decisão. Com isso, os entes federados subnacionais têm poder efetivo sobre os assuntos relativos ao regime, não se subordinando de nenhuma forma aos interesses exclusivos do governo central.

O CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) possui uma Secretaria Executiva e diversos Grupos Técnicos, todos compostos por membros da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

As informações prestadas pela contabilidade através dos registros e controle dos atos servem de parâmetros nas tomadas de decisões dos administradores, desta forma uma das principais ferramentas disponíveis ao contador em fornecer estas informações de qualidade em conformidade com a legislação é o Planejamento Tributário.

Planejamento tributário é um conjunto de sistema legal que visa reduzir a incidência de tributos, onde o contribuinte pode estruturar o seu negócio de maneira menos onerosa, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, e principalmente da carga tributária. Para uma eficácia em planejamento tributário, inúmeras decisões devem ser tomadas, de maneira que todos os passos a serem dados durante o ano devem ser esquematizados e combinados com a legislação. Isso se torna ainda mais essencial, se considerarmos o atual cenário brasileiro, onde o planejamento é imprescindível para obter sucesso, ou simplesmente para sobreviver. É bom esclarecer que o planejamento tributário é diferente da sonegação

fiscal, pois propõe atitudes que reduzirão o valor dos tributos devidos, sem, contudo, sonegar ou fraudar o fisco. Entretanto, tudo é feito em conformidade perante a lei (TEIXEIRA; GONÇALVES; MACEDO; GOMES, 2011).

É importante frisar que qualquer empresa pode fazer o seu planejamento de modo que proponha atitudes que, se realizadas adequadamente, reduzirão o valor do tributo. A opção da escolha do tipo do regime de tributação que será aplicada à empresa já é um planejamento tributário e devem ser analisados por qualquer micro e pequena empresa.

Sua elaboração inicia-se na pesquisa do fato objeto, sendo assim o pesquisador levanta os dados considerando a estrutura, as atividades operacionais da empresa, a qualificação fiscal e a particularidade das operações. Terminada esta fase, iniciam-se a análise e avaliação da importância, objetividade e abrangência das informações – na qual são realizadas projeções para os anos seguintes, de modo que o empresário tenha consciência de que sua escolha é a melhor e menos onerosa para a empresa.

Um planejamento bem realizado oferece inúmeras vantagens, tais como controle apropriado, resolução antecipada de problemas e conflitos, grau mais elevado de assertividade nas tomadas de decisões, melhor coordenação das interfaces do projeto, entre outros.

2.5 RECEITA BRUTA PARA O SIMPLES NACIONAL

Para fins de enquadramento na condição de ME ou EPP, deve-se considerar o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos. Por sua vez, considera-se Receita Bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (Lei Complementar 123/20133, art. 3º).

2.6 IMPOSTOS ABRANGIDOS

O art. 13, da Lei Complementar 123/2006, dispõe que o Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:



Fonte:

<http://www.conampi.com.br/simples>

Os tributos devidos e apurados na forma desse regime deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta (Art. 38 da Resolução CGSN nº 94/11).

2.7 INSCRIÇÃO / OPÇÃO / ADESÃO

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- Cumprir os requisitos previstos na legislação;
- Formalizar a opção pelo Simples Nacional (Lei 9.317/1996) na RFB (Secretaria da Receita Federal do Brasil) por meio do Portal do Simples Nacional, na internet, através do site www.receita.fazenda.gov.br não podendo ser mudado durante todo o ano-calendário, e;
- Enquadrar-se na definição de ME ou de EPP, segundo LC nº 123 em seus Artigos 3º e 17º;

Art. 3º - § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

Art. 17º - Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.

A opção por esse regime de tributação deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção (Art. 6º da Resolução do CGSN nº 94/11). Caso a opção seja formalizada após janeiro, os efeitos serão produzidos a partir do primeiro dia do ano-calendário-subsequente. Quando a opção se der na constituição da empresa, os efeitos serão produzidos a partir do início de sua atividade.

No caso de início de atividade da ME ou EPP no ano-calendário da opção, deverá ser observado o seguinte:

I - a ME ou a EPP, após efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como obter a sua inscrição estadual e municipal, caso exigíveis, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do deferimento da inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN 41/2008;

II – Após a formalização da opção pelo Simples Nacional, a RFB disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes para verificação da regularidade da inscrição Municipal ou Estadual, quando exigível; e posteriormente, a relação dos contribuintes que tiveram sua opção deferida;

A ME ou a EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ (art. 6º da Resolução CGSN 94/07 – inciso I do § 5º e § 7º). Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

As pessoas jurídicas já regularmente optantes pelo Simples Nacional não precisam fazer nova opção, mantendo-se no sistema enquanto não excluídas. Já as que estiverem em débito tributário com algum dos entes federativos não poderão ingressar no Simples Nacional, devendo primeiramente regularizar tal débito para então fazer sua opção pelo sistema.

Serão utilizados os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) informados pelos contribuintes no CNPJ, para verificar se as ME e as EPP atendem aos requisitos pertinentes.

Para ter direito a todos os benefícios do Simples Nacional o contribuinte deve, dentre outras obrigações, manter em dia o pagamento dos seus tributos, emitir as notas fiscais relativas as suas vendas e registrar seus empregados.

Não poderão optar pelo Simples Nacional as ME e as EPP que, embora exerçam diversas atividades permitidas, também exerçam pelo menos uma atividade vedada, independentemente da relevância da atividade impeditiva.

2.8 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO SIMPLES NACIONAL

- Integrar os fiscos Federal, Estaduais e Municipais;
- Melhorar o ambiente de negócios do país;
- Racionalizar procedimentos para o fisco e para as empresas;
- Unificar o recolhimento de tributos em nível federal, estadual e municipal;
- Facilitar o cumprimento das obrigações tributárias;
- Reduzir a carga tributária;
- Diminuir a informalidade e incentivar a formação de novas empresas.

2.9 COMO CALCULAR O IMPOSTO MENSALMENTE

O cálculo do valor devido pela ME ou EPP optantes pelo Simples e a geração do DAS serão realizados integralmente por meio do aplicativo PGDAS, disponível na internet, no Portal do Simples Nacional.

Fonte: <http://www.photl.com/207584.html>

De forma simplificada o valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional é determinado mediante aplicação das alíquotas das tabelas dos anexos da LC 123/2006 (ver anexos) conforme o tipo de receita auferida ou recebida (regime de competência ou regime caixa), conforme opção escolhida.

Para efeito de determinação da alíquota a ser aplicado pelo PGDAS, a ME ou EPP informará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, que compreende a soma de todas as receitas de todos os estabelecimentos.

O recolhimento dos tributos devidos deve ser feito até o último dia útil da primeira quinzena do mês seguinte àquele em que foi auferida a receita bruta.

2.10 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E LIVROS FISCAIS

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar, obrigatoriamente, para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas, os seguintes livros fiscais e contábeis:

I - Livro Caixa, no qual deverá constar toda a movimentação financeira e bancária;

Vale ressaltar que se a empresa tiver escrituração contábil, livro diário e livro razão, estará dispensada do livro caixa. (Resolução CGSN nº 28/08)



II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;

III - Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos

às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;

IV - Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;

V - Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;

VI - Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

VII - Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;

VIII - Livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis;

IX - Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão entregar anualmente à Receita Federal do Brasil a declaração, de informações socioeconômicas e fiscais, que é disponibilizada todo ano no site da Receita Federal. (Lei Complementar nº 139/2011).

A declaração apresentada constitui confissão de dívida, assim, com essa declaração, o fisco federal poderá exigir os tributos não recolhidos.

As pessoas jurídicas optantes pelo regime Simples Nacional, ainda ficam obrigadas a emitir documento fiscal de venda ou da prestação de serviços; manter guardados e em ordem todos os documentos que comprovem a apuração dos tributos e o cumprimento das obrigações acessórias, até o prazo decadencial e de prescrição. Ainda deverão guardar e manter o livro caixa em que foi escriturada toda a movimentação bancária e financeira.

2.11 ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA LEGISLAÇÃO

Uma significativa mudança que ocorreu com a criação da LC 123/2003 foi em relação à base de cálculo do imposto na qual, ao invés de considerar o valor acumulado durante o ano corrente, tornou necessário saber a média das receitas dos últimos 12 meses transcorridos. Isto é, para calcular o imposto referente a setembro de 2013, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) utiliza como base de cálculo a receita bruta do mês de setembro de 2012 até agosto de 2013. Desta forma, a alíquota é identificada com base nessa soma, podendo variar mensalmente.

Quanto às obrigações trabalhistas estas regras gerais foram praticamente mantidas no regime do Simples Nacional, não havendo qualquer tipo de “desconto” tanto para o empregado como para o empregador.

Ocorreu também que, a partir deste ano (2013), as ME e EPP deixam de apresentar a DASN (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e passam a apresentar a DEFIS, que é a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais conforme artigo 66 da CGSN 94/2011.

2.12 VANTAGENS / BENEFÍCIOS DO ENQUADRAMENTO

Conforme artigo publicado em 30.07.2009 pelo Advogado Adriano Martins Pinheiro, segundo o Sebrae, com a Lei Geral (LC nº 123/2006), os benefícios vão além dos tributários, ficando mais simples obter crédito, tecnologia, exportar, vender para o governo, abrir empresas e se formalizar.

O “novo regime”, segundo a Receita Federal, resultará em menos burocracia e redução da carga tributária para milhões de micro e pequenas empresas. Na prática, o empresário deixará de pagar diversos impostos e, conseqüentemente, estará livre de várias guias, cálculos e prazos diferentes. A organização contábil da empresa torna-se, assim, mais simples e inteligível.

Dentre outras, as vantagens do Simples Nacional para os contribuintes dele optantes podem ser resumidas como segue:

- Possibilidades de menor tributação do que em relação a outros regimes tributários (como Lucro Real ou Presumido), principalmente para as indústrias e o comércio, já que para a prestação de serviços é necessário fazer uma análise.

- Maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista;

- Agilidade na comunicação com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

- Simplificação no pagamento de diversos tributos abrangidos pelo sistema, mediante uma única guia (DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional);

- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;

- Possibilidade de tributar as receitas à medida do recebimento das vendas ("regime de caixa")

- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Decreto 6.204/2007 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para estas empresas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

- Regras especiais para protesto de títulos, com redução de taxas e possibilidade de pagamento com cheque.

- As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

- Estão dispensadas da entrega da apresentação da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais e do DACON - Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais, as empresas optantes pelo Simples Nacional, relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema.

- Disponibilização às MEs/EPPs de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, para constituição do crédito tributário;

- É permitido o parcelamento dos débitos apurados no Simples Nacional em até 60 meses.

Com relação aos valores dos impostos, não se deve rotular o Simples Nacional como o regime de tributação mais barato, nem mesmo como o mais caro. Uma vez que, dependendo do ramo empresarial, valores não podem ser recuperados (créditos de ICMS, por exemplo). Ou seja, para expansão dos negócios e no aproveitamento de créditos (ICMS) o Simples Nacional não é recomendável, principalmente, pela sua formatação rígida de qualificação de impostos e nada flexível nas modalidades de aproveitamento de créditos.

2.13 DESVANTAGENS DO ENQUADRAMENTO

- O sistema traz a exigência de maior controle sobre os pagamentos e recebimentos para quem optar pelo regime de caixa;
- Há diversas situações impeditivas e restritivas;
- Determinadas atividades exigem, além do percentual sobre a receita o pagamento do INSS sobre a folha;
- Não é permitido o aproveitamento dos benefícios fiscais;
- Para empresas que possuíam créditos do ICMS, substituição tributária e antecipado, esta pode não ser a melhor opção;
- Uma inevitável consequência da mudança foi o aumento dos impostos para contribuintes do setor de comércio varejista. Empresas que pagavam 3% sobre o faturamento no DARF Simples (Documento de Arrecadação da receita Federal - Simples) passaram a recolher aos cofres públicos 4% do DAS Documento de Arrecadação do Simples Nacional), ou seja, houve um aumento de quase 34%.

2.14 EXCLUSÃO DO SIMPLES

A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação da própria ME ou EPP, conforme segue:

- Mediante comunicação opcional quando a mesma, espontaneamente, desejar deixar de ser optante pelo Simples Nacional;
- Mediante comunicação obrigatória, quando tiver ultrapassado o limite de receita bruta anual ou o limite proporcional no ano de início de atividade ou, ainda, tiver incorrido em alguma outra situação de vedação.
- Mediante ofício quando verificada a falta de comunicação obrigatória ou quando verificada a ocorrência de alguma ação ou omissão que constitua motivo específico para exclusão de ofício.

Nota: A alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à RFB, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional conforme art 30, § 3º, da Lei Complementar 123/06.

2.15 DA IMPORTÂNCIA PARA O MERCADO NACIONAL



Muitos países adotam instrumentos de incentivo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, isto ocorre porque elas encaram um desaceleramento econômico de mercado. Além de ter alto custo fixo – aspectos que dificultam a busca de benefício oriundos da competição de mercado –, ressalta-se também que, quando comparadas a empresas de

Fonte: <http://immn.com.br/TAG/BBOM/> maior porte, suportam um custo desproporcional, principalmente, no cumprimento de suas obrigações burocráticas e legais.

Neste sentido, destaca-se o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País estabelecido no art. 170, inciso IX e reforçado pela previsão do art. 179, ambos da Constituição Federal, in verbis:

Art. 179 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Todo incremento realizado nas empresas, pelo pagamento reduzido de impostos, gera mais contratação, modernização, melhora no nível de competição com os mercados globalizados e aumento no fluxo de caixa. Além disso, a elevada carga tributária embutida em algumas modalidades de comércio, por meio da apuração pelo Lucro Real ou Presumido, pode levar ao desaparecimento prematuro das empresas. Diante disto, vale ressaltar que as MEs e as EPPs exercem um papel importante dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em função do grande número de firmas existentes e do expressivo volume do pessoal ocupado; pelo que se atribui a estas empresas grande influência na criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Os interesses dos empresários ganham maior ênfase, devido ao cenário que se estabeleceu no Brasil nos últimos anos: os efeitos do aquecimento econômico, a onda de globalização, a necessidade do acompanhamento da ágil evolução da teleinformática, a diminuição do ciclo de vida dos produtos no mercado e, por último, a reestruturação produtiva pelas quais as empresas, de modo geral tem passado.

Sendo assim, as consequências dessas transformações sobressaem-se, refletindo no aumento do desemprego, no inchamento do setor terciário acompanhado das atividades autônomas e no crescimento acentuado de negócios informais. Disto resulta a necessidade de que haja regras claras, simplificadas, desburocratizantes, diferenciadas e facilitadoras para a constituição, desenvolvimento e permanência dos micro e pequenos negócios na economia.

2.16 PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO PARA O SIMPLES NACIONAL

A partir do 2º semestre de 2013, começou a funcionar o programa Alerta Simples Nacional. Com o novo sistema, os contribuintes optantes ao acessarem o Portal do Simples Nacional receberão um alerta da fiscalização, informando a existência de inconsistências entre os dados declarados ao Fisco e aqueles obtidos ou coletados pela Receita Federal do Brasil e/ou Secretarias Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal. O programa Alerta Simples Nacional consiste na oportunidade de autorregularização para que os contribuintes optantes do Simples Nacional possam corrigir erros de preenchimento nas declarações e na apuração de tributos, antes do início de procedimento formal de fiscalização.

Hoje, segundo a Receita, mais de 3.404.735 contribuintes entregam declaração como optantes do Simples. A estratégia do Alerta Simples Nacional segue a mesma premissa utilizada e consagrada na Malha Pessoa Física, isto é, a partir de uma parametrização técnica e divulgação dos indícios permitir que os contribuintes possam fazer uso da autorregularização, evitando a instauração de procedimentos de fiscalização para cobrança do tributo, com a consequente aplicação de multa de ofício (75% a 225%).

O resultado do cruzamento das informações com os valores declarados ficará disponível no Portal do Simples Nacional por prazo não inferior ao necessário para que o contribuinte tenha a oportunidade de verificar a existência dos indícios em pelo menos duas oportunidades, visto que mensalmente os optantes ingressam no Portal para emissão do DASN.

O contribuinte que não se autorregularizar será objeto de análise pela área de seleção de sujeitos passivos para, em sendo o caso, incluí-lo para futura execução de procedimento fiscal, que poderá ser executado pela Receita Federal, Secretaria de Fazenda Estadual ou Municipal.

A RFB ressalta que o Alerta:

1º Não altera a condição de espontaneidade do contribuinte para promover a retificação das declarações prestadas ao Fisco; e

2º Não atesta a regularidade fiscal para os contribuintes que não receberem a comunicação;

A autorregularização, pela retificação das declarações apresentadas ao Fisco e sem a aplicação de multa de ofício, pode ser realizada pelo contribuinte enquanto não iniciado procedimento fiscal.

2.17 ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS DO SIMPLES NACIONAL DESACELERA

Dumas (2013), explica que como o pagamento dos impostos é baseado no Faturamento e não no lucro, e isto depende do desempenho da economia, a arrecadação desacelerou. "Muitas dessas empresas dependem do consumo, o que está sendo impactado pelo fraco ritmo da economia. Junto com o aumento da Inflação

e com os juros mais alto, isto tem um impacto direto das micro e pequenas empresas", analisa.

Neste cenário de instabilidade econômica, Stempniewski (2013) aponta que as empresas sem gerar Faturamento acabam voltando para informalidade, o que pode ser um fator para a desaceleração do recolhimento de impostos no Simples. "As empresas que estão neste sistema estão muito próximas da informalidade por isso há esse Risco de saírem do Simples", disse o professor.

2.18 SIMPLES UNIVERSAL

A mais nova mudança que está por vir foi apresentada pelo Ministro da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Guilherme Afif Domingos, e refere-se a um projeto que está sendo implantado no qual o governo pretende universalizar o Simples Nacional, ou seja, aumentar o número de categorias que possam ser inclusas nesta tributação, como advogados e corretores, adotando a classificação pelo porte da empresa, e não pela atividade exercida por ela, para permitir seu ingresso no regime unificado de tributos. O ministro espera que a medida seja aprovada até o final deste ano (2013) pelo Congresso Nacional. Em até 12 meses, ele ainda pretende colocar em prática um processo único para abertura e encerramento de empresas.

As propostas foram apresentadas pelo ministro, em São Paulo, durante audiência pública para discutir o Projeto de Lei Complementar 237/12. Afif denominou as propostas como "ações transformadoras". "Pensar simples é um mantra, uma obsessão que temos que levar daqui para frente", disse. O ministro dividiu as propostas em três linhas de atuação.

A primeira inclui o fim da substituição tributária, a unificação de obrigações como FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e Rais (Relação Anual de Informações Sociais), a facilitação da abertura e fechamento de empresas por meio da integração de sistemas e um cadastro digital unificado, a Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) e modelo simplificado de tributação para todas as categorias de empreendedores com faturamento anual de até 3,6 milhões.

Essa última proposta, se aprovada, vai impactar no cotidiano de empresários como André Fernandes, que há 15 anos administra uma consultoria na área de alimentos em Jundiaí, cidade do interior paulista. Com faturamento anual entre R\$ 250 mil e R\$ 350 mil, a MV Engenharia mantém um portfólio de clientes de peso, como Pepsico e Nestlé. Um negócio que, segundo Fernandes, “segue bem, mas poderia estar melhor”. “Fico pensando: ‘meu faturamento cabe no Simples tranquilamente’. Mas por ser uma empresa de consultoria, não posso aderir ao sistema. Se fosse diferente, isso representaria uma economia importante e isso traria reflexos para a empresa”, destaca o empresário.

Na ponta do lápis, Fernandes calcula que uma possível migração do Lucro Presumido, seu sistema atual, para o Simples Nacional traria uma economia entre R\$ 30 mil a R\$ 50 mil por ano. Isso, ele diz, levando em conta a queda da carga tributária e os custos operacionais gerados pela contabilidade, que no Lucro Presumido demandam um volume maior de processos e mão de obra. “Isso daria condição de contratar de um a dois funcionários para melhorar o atendimento e ampliar a empresa”, destaca Fernandes, que tem três empregados fixos.

Afif também apresentou propostas para eliminar algumas exigências para facilitar a participação das micro e pequenas empresas em licitações. Na terceira linha de atuação, o ministro estuda maneiras para fazer dos pequenos empreendimentos a porta de entrada dos jovens no mercado de trabalho por meio do programa **Jovem Aprendiz**.

A proposta que deve enfrentar mais resistência é a que encerra a substituição tributária. No regime, o pagamento do ICMS é antecipado no início da cadeia produtiva e o cálculo é feito em cima de uma base presumida de preço final, o que torna os desembolsos maiores.

Resumo das Propostas do Simples Universal

1 - Universalização: Ampliar categorias que podem ser incluídas no Simples Nacional, assim, corretores e advogados, por exemplo, poderão ser beneficiados.

2 – Unificação: Unificar obrigações como o FGTS, Caged e Rais.

3 - Substituição Tributária: Fim da substituição para empresas optantes do Simples. O regime faz com que as empresas paguem alíquota maior.

4 – Certidões: Eliminar exigências para participação em licitações e exigir uma certidão: a da Previdência Social.

5 - Abertura de empresa: Facilitar a abertura e fechamento de negócios por meio da integração de sistemas e um cadastro digital unificado, a Redesim.

6 - Jovem Aprendiz: Incluir as micro e pequenas empresas na Lei do Jovem Aprendiz como estímulo e não obrigação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância das pequenas e médias empresas na economia vem sendo reconhecida em diversos países. "A Lei Geral da ME e EPP", que criou o Simples Nacional em 2006, representou um grande avanço para a economia brasileira. Empreendedores de pequeno porte, aqueles que compõem a base da sociedade, finalmente receberam um tratamento diferenciado no que toca à diminuição de tributos e à desburocratização de suas atividades.

O que foi colocado e discutido sobre o Simples Nacional (LC nº 123/1996) em relação às MEs e EPPs é que, para sua adoção, deve-se considerar vários aspectos de ordem econômico-tributária em relação ao ramo de atividade por ela exercida, sua prospecção de crescimento e suas relações comerciais locais ou interestaduais. Para isso, deverão ser realizados cálculos de comparação entre regimes de tributação existentes e, no decorrer da análise, tanto o empresário quanto o contador poderão tomar rumos decisivos para a melhoria da visão tributária e fiscal, indispensável para traçar estratégias ao futuro empresarial.

REFERÊNCIAS

ADMINISTRADORES - O PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO Disponível em:
<http://www.administradores.com.br/artigos/tecnologia/micro-e-pequenas-empresas-e-os-beneficios-do-simples/42522/> Acesso em: 08 Set. 2013.

ARTIGOS.COM – O SIMPLES E A MICRO E PEQUENA EMPRESA Disponível em:
<http://www.artigos.com/artigos/sociais/direito/o-simples-e-a-micro-e-pequena-empresa-6935/artigo/#.UmBSKBAZnXs> Acesso em 17 Out. 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA. Simples Nacional – Tudo mais Simples (Dez/2008) Disponível em:
<http://www.conampi.com.br/simples.pdf> Acesso em 08 Set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disponível em:
http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/225.pdf Acesso em 12 Set. 2013

JUSBRASIL Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26931043/simples-universal> Acesso em 08 Out. 2013;

MARINS, James; BERTOLDI, Marcelo M. Simples Nacional: Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PORTAL CONTÁBIL - O PORTAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL Disponível em:
<http://www.contabeis.com.br/forum/topicos/69217/simples-nacional-obrigacoes-acessorias/> Acesso em 19 Set. 2013,.

PORTAL TRIBUTÁRIO, Disponível em:
<http://www.portaltributario.com.br/tributos/simples.html> Acesso em 08 Set 2013.

PUC GOIÁS – CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO (Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu – CPGLS) Artigo: SIMPLES NACIONAL – Uma Forma de Planejamento Tributário para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Disponível em:
<http://www.cpgls.ucg.br/6mostra/artigos/SOCIAIS%20APLICADAS/LUCAS%20VICE%20NTE%20DE%20MORAIS%20E%20MARCUS%20VINICIUS%20DE%20FREITAS%20OCASTRO.pdf> Acesso em 17 Set. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>. Acesso em 12 Set. 2013

SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS, Disponível em:
http://www2.sefaz.al.gov.br/legislacao/Apostila_Simples_Nacional.pdf Acesso em 08 Set 2013

TEIXEIRA, E. O.; GONÇALVES, R. N. S.; MACEDO, R. S. GOMES, E. B. A importância do planejamento tributário para empresas optantes pelo simples nacional. Artigonal diretórios de artigos gratuitos. Disponível em: <http://www.artigonal.com/ciencias-artigos/a-importancia-do-planejamento-tributario-para-empresas-optantes-pelo-simples-nacional-1028723.html>. Acesso em: 04 Set. 2013.